



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 53/2025

Juventudes e Justiça Climática: apresentação e debate da Declaração da Juventude de Belo Horizonte



Bethânia Melo Boechat; Ivania Moraes Soares

N 53.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Bethânia Melo Boechat

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Ivania Moraes Soares

Consultora Legislativa em Ciências Sociais e

Políticas

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

BOECHAT, Bethânia Melo; SOARES, Ivania

Moraes. **Nota Técnica nº 53/2025:** Juventudes e

Justiça Climática: apresentação e debate da

Declaração da Juventude de Belo Horizonte. Belo

Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

setembro 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



MEIO
AMBIENTE

NOTA TÉCNICA
Nº 53/2025

**Juventudes e Justiça
Climática: apresentação e
debate da Declaração da
Juventude de Belo
Horizonte**

Bethânia Melo Boechat; Ivania Moraes Soares

**N
53.**

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3571/2025

Finalidade da Audiência Pública: debater o tema "Juventudes e Justiça Climática: apresentação e debate da Declaração da Juventude de Belo Horizonte".

Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor

Autoria do requerimento: Vereadoras Luiza Dulci, Cida Falabella, Iza Lourença e Juhlia Santos e Vereadores Dr. Bruno Pedralva, Edmar Branco, Osvaldo Lopes Pedro Patrus, Vereador Pedro Rousseff e Wagner Ferreira.

Data, horário e local: 16/09/2025, às 14:00h, no Plenário Helvécio Arantes.

2. Artigo 225 da Constituição Federal

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, dentre outros, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os

animais a crueldade; **manter regime fiscal favorecido para os biocombustíveis e para o hidrogênio de baixa emissão de carbono, na forma de lei complementar, a fim de assegurar-lhes tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis, capaz de garantir diferencial competitivo em relação a estes.**

As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

3. Lei municipal nº 11.793, de 27 de dezembro de 2024, que Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática.

Conforme art. 3º da lei municipal nº 11.793/2024, os princípios da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática são:

- a solidariedade intergeracional na redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;
- a responsabilização comum, porém diferenciada, segundo a qual a contribuição para o esforço de mitigação e de adaptação deve ser baseada na equidade e em conformidade com a respectiva capacidade;
- a transversalidade e a multidisciplinaridade na formulação e na implementação de políticas públicas setoriais que se correlacionam e se interconectam com causas e consequências das mudanças climáticas;
- a gestão democrática e o controle social, com efetiva participação social na formulação, na implementação, no monitoramento e na fiscalização dessa política pública;
- a sustentabilidade e o desenvolvimento socialmente justo como condições para enfrentar as mudanças climáticas e atender as necessidades da coletividade, envolvendo as dimensões social, ambiental e econômica;

- a prevenção e a precaução.

Já de acordo com o seu art. 4º, a lei supracitada traz os seguintes objetivos da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática:

- assegurar a contribuição do Município no cumprimento dos propósitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e alcançar a estabilização das concentrações de Gases de Efeito Estufa - GEE na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente para permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima;
- compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;
- acelerar a redução de emissões de GEE no Município a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Nacionalmente Determinada - iNDC;
- reduzir a vulnerabilidade municipal aos efeitos adversos das mudanças climáticas adotando medidas que permitam a adaptação dos sistemas naturais, humanos, produtivos e da infraestrutura;
- fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de GEE no território municipal, com foco na ampliação da arborização e na redução de supressões arbóreas;
- minimizar a ocorrência de desastres por meio da gestão dos riscos, considerando a mudança do clima, bem como mitigar perdas e danos relacionados aos eventos climáticos extremos;
- fomentar a transição para um modelo energético mais eficiente, seguro, descentralizado, diversificado e baseado em fontes renováveis de energia;
- fomentar e atrair investimentos relacionados a economia de baixo carbono, geração de energia distribuída, empregos verdes e desenvolvimento territorial resiliente às mudanças do clima;
- articular com coerência as diferentes iniciativas governamentais desenvolvidas e planejadas, dentro de uma estratégia territorial

integrada e capaz de criar sinergias entre mitigação e adaptação às mudanças climáticas, financiamento e transferência de tecnologia e capacitação;

- promover a cooperação subnacional, nacional e internacional entre as esferas do poder público, setores produtivos público e privado e demais segmentos sociais, voltada para mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Algumas das diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência climática são (art. 5º):

- o estabelecimento da mitigação e da adaptação baseadas na sustentabilidade como premissas de todas as políticas setoriais, assegurando a transversalidade necessária da Política de Enfrentamento à Emergência Climática;
- a formulação, a implementação e a avaliação de planos e programas, envolvendo os órgãos públicos, o setor econômico e a sociedade civil;
- a elaboração, a atualização periódica e a ampla divulgação dos instrumentos da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática;
- a cooperação com as esferas de governo, as organizações multilaterais, as organizações não governamentais, as empresas, os institutos de pesquisa, a sociedade civil organizada e os demais atores relevantes para a implementação dessa política;
- a transparência, o monitoramento e a avaliação periódica de políticas, planos, programas, ações e compromissos relacionados à emergência climática e aos seus efeitos adversos na esfera municipal;
- a promoção da eficiência energética e da ecoeficiência, com foco no uso de tecnologias que permitam a transição energética gradual por meio de fontes renováveis e que contribuam para a redução da emissão de GEE no Município, bem como na composição de uma matriz energética mais diversificada e resiliente às mudanças climáticas;

- a promoção de soluções baseadas na natureza e na preservação da biodiversidade, para manutenção e fomento da prestação de serviços ecossistêmicos;
- a integração com as políticas de planejamento e desenvolvimento urbano, social e ambiental;
- entre outras.

A Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, mediante amplo processo participativo e integrado.

A referida lei também institui o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas - Comclima-BH, de caráter colegiado e consultivo, com o objetivo de participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática, contando com representação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, da sociedade civil e dos setores empresarial e acadêmico, bem como dos Poderes Executivo e Legislativo estaduais como representantes convidados.

O Comclima-BH é um fórum de debate, compartilhamento e divulgação de informações e conhecimento para analisar e propor instrumentos e intervenções no âmbito local que contribuam para a redução das emissões dos GEE e a resiliência do território, apoiando o esforço global de enfrentamento à emergência do clima.

O Comclima-BH deve propiciar participação diversa em relação a classe, faixa etária, gênero, raça e outros marcadores sociais, sendo imprescindível que haja participação efetiva da juventude, de pessoas negras, de povos indígenas, de mulheres e de pessoas em maior vulnerabilidade socioambiental.

Os membros do Comclima-BH deverão promover a divulgação dos instrumentos desta política pública e o engajamento das instituições que representam nas ações que envolvam a disponibilização de dados, bem como incorporar as premissas climáticas nas políticas setoriais ou empresariais desenvolvidas pelas entidades de origem.

A lei estabelece como meta a redução de 100% (cem por cento), até 2050, das emissões líquidas de dióxido de carbono equivalente - CO₂e (medida usada para comparar o potencial de aquecimento global de diferentes gases de efeito estufa, como metano e óxido nitroso, convertendo-os para a quantidade equivalente de dióxido de carbono que teria o mesmo impacto). As emissões totais no ano de 2017 serão a referência para o acompanhamento dessa meta.

Os programas, os contratos e as permissões municipais de transporte coletivo público devem promover a redução progressiva de GEE, por meio da utilização gradual de combustíveis e tecnologias mais limpas e sustentáveis, ficando adotadas as seguintes metas de redução:

- 40% (quarenta por cento) das emissões de dióxido de carbono - CO₂ - oriundas da frota de ônibus do sistema de transporte público até 2030;
- 100% (cem por cento) das emissões de CO₂ oriundas da frota de ônibus do sistema de transporte público até 2040.

As emissões totais das frotas no ano de 2019 serão a referência para o acompanhamento da meta supracitada.

4. COP30

A COP30 é a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Conferência das Partes), um encontro global anual onde líderes mundiais, cientistas, organizações não governamentais e representantes da sociedade civil discutem ações para combater as mudanças do clima. É considerado um dos principais eventos do tema no mundo. A COP30 ocorrerá em novembro de 2025 na cidade de Belém, no estado do Pará, Brasil.

De acordo com o [site do Governo Federal](#), a COP30 representa uma oportunidade histórica para o Brasil reafirmar seu papel de liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global. O evento permitirá ao país demonstrar seus esforços em áreas como energias renováveis, biocombustíveis e agricultura de baixo carbono, além de reforçar sua atuação histórica em processos multilaterais, como na Eco-92 e na Rio+20.

Os principais temas incluem:

1. Redução de emissões de gases de efeito estufa.
2. Adaptação às mudanças climáticas.
3. Financiamento climático para países em desenvolvimento.
4. Tecnologias de energia renovável e soluções de baixo carbono.
5. Preservação de florestas e biodiversidade.
6. Justiça climática e os impactos sociais das mudanças climáticas.

O Brasil tem uma longa tradição de participação ativa em fóruns multilaterais sobre o clima. Na COP30, o Brasil deverá mostrar suas soluções para o combate às mudanças climáticas, como o uso de energias renováveis, agricultura sustentável e preservação florestal, além de buscar construir consensos entre diferentes nações.

A COP30 em Belém se compromete a seguir práticas sustentáveis, como a compensação de emissões de carbono, o uso de energia renovável nas instalações do evento, e a promoção de uma economia circular com foco na reciclagem e reutilização de materiais.

Os principais desafios incluem alinhar os compromissos de países desenvolvidos e em desenvolvimento em relação ao financiamento climático, garantir que as metas de redução de emissões sejam compatíveis com a ciência climática e lidar com os impactos socioeconômicos das mudanças climáticas em populações vulneráveis.

São essas as considerações desta Consultoria no que diz respeito ao Meio Ambiente.

5. Juventude e justiça climática

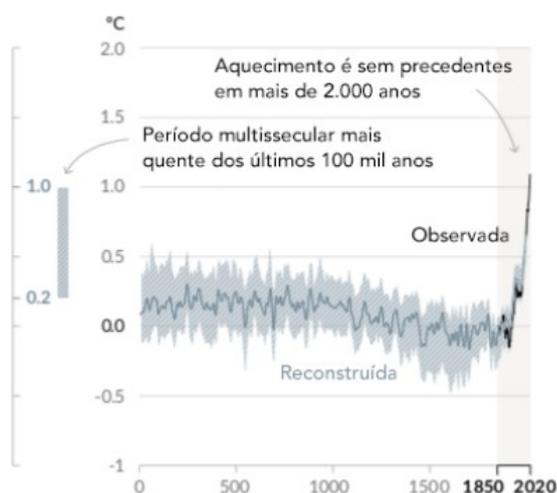
A CF de 1988 equiparou o meio ambiente equilibrado a um direito fundamental, e, por isso, outras leis deram suporte a esta constatação, disciplinando temas que envolvem essa garantia. Foram promulgadas normas como a Lei de Crimes Ambientais (1998), a Política Nacional de Recursos

Hídricos (1997), o Código Florestal (2012), dentre outras. Entretanto, derivando de ações humanas em atividades que geram poluição, desmatamento, comprometimento do acesso à água, ameaça à biodiversidade e mudanças no clima, o meio ambiente vive sob ameaça constante, como demonstra a figura abaixo.

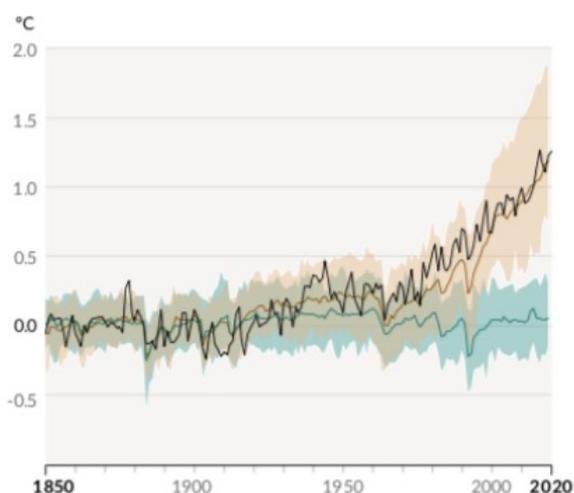
A influência humana esquentou o clima de forma sem precedentes nos últimos 2.000 anos (e possivelmente nos últimos 100 mil)

Mudanças na temperatura da superfície global em relação a 1850-1900

a) Mudança na temperatura



b) Aquecimento global observado nos últimos 170 anos, considerando causas naturais e humanas e simulação considerando apenas causas naturais



Fonte: IPCC AR6 (6º Relatório), 2023

Diante de eventos climáticos extremos ou catástrofes com impactos intensos na vida cotidiana, a preservação ambiental e a adoção de práticas sustentáveis, que garantam sobrevivência à essas e às gerações futuras, passam a ser cruciais, refletindo no modo de vida da sociedade. Essa necessidade leva a reflexões sobre a responsabilidade individual e, principalmente, coletiva sobre o direito de todos a um meio ambiente saudável e equilibrado. À forma de agir individual, mas principalmente coletiva, objetivando este resultado dá-se o nome de cidadania ambiental. E, a partir da CF/88, o Estado passou a ter objetivos e deveres de proteção e a coletividade

passou a ter o direito e o dever de tutelar e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

E é também nessa esteira que o debate sobre justiça climática se dá, mas deslocando a mudança do clima do campo meramente técnico para o campo normativo e político pois objetiva debater acerca de quem causou, quem sofre mais e quem tem poder político e decisório sobre a resposta (Schlosberg; Collins, 2014). Certamente os grupos com menor renda e menor acesso a serviços públicos de qualidade, e é onde se concentram muitos jovens, são mais vulneráveis a esses eventos ambientais extremos.

A população jovem, entre os 15 e 29 anos, está desproporcionalmente exposta a riscos climáticos de longo prazo, possui menor poder de decisão institucional e, ao mesmo tempo, é vetor central de inovação e mobilização social (Pickard, 2019). O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) reconhece direitos à participação social, à profissionalização, à cidade e ao meio ambiente equilibrado, fundamentos diretamente conectados às agendas climáticas:

“(…)

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

“(…)

Art. 34. O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

Art. 35. O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente .

Art. 36. Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

- I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;
- II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV do **caput** deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes. (BRASIL, 2013)

Acima também foi transcrito o direito ao incentivo e ao fomento de movimentos sociais e coletivos dos jovens que lutam pela proteção ambiental e da sustentabilidade.

O Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima – IPCC, como órgão das Nações Unidas é uma das entidades científicas mais importantes do mundo, que avalia as informações sobre as mudanças climáticas e seus impactos em uma escala global. O sexto relatório do IPCC publicado aponta que desigualdades socioeconômicas e geracionais agravam vulnerabilidades e que políticas participativas e localmente ancoradas aumentam sua eficácia e sua legitimidade (IPCC, 2023). E, neste relatório é assim descrito o conceito de justiça climática:

“(...)

Justiça que conecta o desenvolvimento e os direitos humanos a fim de alcançar uma abordagem centrada no ser humano para lidar com a mudança do clima, protegendo os direitos das pessoas mais vulneráveis e compartilhando o ônus e os benefícios da mudança do clima e seus impactos de forma igualitária e justa. (IPCC, 2023).

A relação entre justiça climática e justiça é intrínseca, já que na ocorrência de catástrofes, as populações são afetadas de forma diferente, desigual. Geralmente os países menos poluidores, principalmente devido à sua baixa expressão na economia mundial são também os mais afetados pelas mudanças climáticas, muito provavelmente por não disporem de recursos ou política mitigadoras desses efeitos (IPCC, 2023). E é nesse sentido que se torna extremamente necessário analisar a distribuição dos impactos e das responsabilidades.

A justiça climática correlaciona os direitos humanos, a equidade, a sustentabilidade na busca de medidas para minimizar os impactos climáticos

nos grupos mais expostos e vulnerabilizados, como as populações das periferias e os povos tradicionais.

O conceito de justiça climática, na literatura pertinente, apoia-se em três dimensões interligadas: distributiva (distribuição de riscos e custos), procedimental (acesso a processos decisórios) e de reconhecimento (visibilidade e respeito a identidades e saberes) (Fraser, 2008; Schlosberg, 2007). Na ocorrência de eventos extremos, como nas enchentes que assolaram quase todo o estado do Rio Grande do Sul, os dados demonstraram que a população mais pobre, negra e com menor escolaridade foi a mais atingida.

“Quase metade (47%) das famílias que ganham até dois salários mínimos respondeu ter perdido casa, móveis, eletrodomésticos ou o próprio sustento. Já entre aquelas que ganham de cinco a dez salários, só 13% relatam algum tipo de prejuízo. A proporção de pretos que relatou algum tipo de perda com as enchentes foi de 52%; entre os pardos, 40%; e entre os brancos, 26%.” (DATA FOLHA)¹

As mudanças climáticas aprofundam as injustiças sociais, aumentando ainda mais o fosso da desigualdade. É nesse sentido que se torna urgente buscar a justiça climática, mas por meio das lentes interseccionais, que considere tanto a intergeracionalidade (interação e conexão entre as gerações), quanto as desigualdades estruturais, que precisam deixar em relevância os recortes de gênero, raça e condições socioeconômicas. Para evitar tais desigualdades, é fundamental garantir participação comunitária e da juventude, para promover uma transição justa para trabalhadores e distribuir custos e benefícios de forma equitativa.

O debate envolve questões como racismo ambiental, acesso a saneamento básico, moradia digna e água potável, além da luta pela demarcação de territórios indígenas e quilombolas. Mais do que um conceito ambiental, a justiça climática é um marco de justiça social e racial,

¹ Pesquisa Data Folha, disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/06/enchentes-do-rs-atingiram-proporcao-maior-de-pobres-negros-e-menos-escolarizados.shtml> . Acesso em 04 set. 25.

reconhecendo desigualdades históricas e promovendo a participação das populações mais afetadas e a juventude nos processos decisórios.

6. A Declaração da Juventude de Belo Horizonte DJ-BH

Em abril de 2025, Belo Horizonte sediou a Cúpula Global da Juventude pelo Clima na UFMG, quando jovens de 39 países conceberam juntos a “ousada” **Declaração da Juventude de Belo Horizonte**, um chamado global com ênfase em *Educação, Biodiversidade e Transição Justa* em cinco eixos, a saber: 1) Financiamento Climático e Responsabilização; 2) Liderança e Participação Juvenil; 3) Justiça Climática e Equidade; 4) Conhecimento Tradicional e Soluções Baseadas na Natureza; 5) Cidades Sustentáveis e Transição Justa. Esses pontos foram publicamente apresentados no encerramento do encontro e vêm sendo retomados em agendas municipais e regionais de juventudes. A declaração afirma: "Nós, os jovens reunidos em Belo Horizonte, 200 presencialmente e 300 virtualmente, de 39 países, reafirmamos nosso compromisso com um futuro liderado pela educação, biodiversidade e justiça." (DJ-BH, 2025). O documento exige maior envolvimento dos jovens nas políticas climáticas, reconhecimento do conhecimento tradicional, financiamento climático equitativo e abordagens inclusivas para soluções².

Em agosto de 2025, a *Local Conference of Youth* – LCOY BH, que é uma das reuniões preparatórias da COP30 e plenárias municipais de juventudes voltaram a debater justiça climática e a construção/aperfeiçoamento da declaração para incidência rumo à COP30, com enfoque em transição justa, desigualdades e participação social. Essa conferência é uma oportunidade

² Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/cupula-global-da-juventude-pelo-clima-conclui-edicao-na-ufmg-com-declaracao-ousada-para-acao-climatica?utm_source. Acesso em 04 set 25.

para mobilizar e agregar os jovens para o debate sobre o clima, considerando a possibilidade de proposição de políticas públicas localizadas, que consideram a realidade dos bairros, possibilitando algum enfoque interseccional, a partir dessa localidade, que pode incorporar raça, gênero e território, e ainda algum saber ancestral, por exemplo.

Portanto a juventude é parte interessada neste debate já que será aquela geração que mais sofrerá as consequências das decisões políticas e econômicas tomadas agora. Barbosa (2021) aponta que a juventude deve cobrar do poder público, principalmente que a elaboração das políticas considere as urgências inegociáveis das populações tradicionais, negras, ribeirinhas, migrantes, com recorte na camada jovem. Ela afirma acerca da importância da participação juvenil:

“Vale destacar a importância do envolvimento das juventudes no âmbito das mudanças climáticas. Nós temos o fenômeno da Greta Thunberg,³ o movimento *Fridays for Future* e *Extinction Rebellion*, que têm influenciado politicamente a Europa e os Estados Unidos. Aqui no Brasil temos o Famílias pelo Clima, o *Youth Climate Leaders* (YCL), o Engajamundo e vários outros movimentos que trazem a participação cidadã dos jovens para este debate. Isto é fundamental, em razão do caráter intergeracional da discussão. São os jovens que terão que lidar com o mundo e com a herança do que está sendo definido hoje a título de comprometimento e ações coordenadas para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. É muito importante que eles tenham este lugar de fala.” (Barbosa, 2021)

Aponta-se para a conscientização da população como um motor para acelerar este debate. E não se trata apenas do uso individual dos recursos naturais finitos, mas da participação política nas instâncias decisórias de elaboração das políticas públicas. É preciso que o poder público crie este espaço, e é preciso que a juventude tenha condições de acessá-lo.

³ Greta Tintin Eleonora Ernman Thunberg, nascida em Estocolmo em 2003, é uma jovem ativista ambiental sueca, conhecida por ausentar-se das aulas para realizar protestos fora do prédio do parlamento sueco exigindo ações dos políticos de seu país para mitigar as mudanças do clima, tornando-se líder do movimento *Fridays for Future*.

7. Considerações finais

Todas as discussões que abordam questões climáticas são extremamente relevantes para a sustentabilidade ambiental e devem ser priorizadas no município de Belo Horizonte. A emergência climática é real e constitui uma prioridade na agenda ambiental. A participação social é extremamente importante e a juventude representa a geração que efetivamente precisa estar atenta e atuante neste tema, a fim de garantir um futuro socialmente justo, ecologicamente equilibrado e economicamente viável.

A juventude constitui ator central no debate de justiça climática por três razões:

1. É geração mais exposta a riscos climáticos de longo prazo;
2. Possui menor poder institucional de decisão;
3. Tem sido protagonista em mobilizações sociais e inovação política.

A justiça climática é inseparável da agenda de juventude, tanto pela dimensão intergeracional quanto pela necessidade de inclusão procedimental da população jovem nos processos de decisão. A Declaração da Juventude de Belo Horizonte - DJ BH, oferece base legítima e internacionalmente reconhecida para orientar políticas municipais que combinem transição justa, equidade e sustentabilidade urbana.

A partir dos eixos sugeridos na DJ BH pode-se propor algumas iniciativas, materializadas em Projetos de Lei, emendas ao PPAG e ao orçamento:

- 1) Fortalecimento de instâncias já consolidadas dentro da juventude, mas com vistas a debater planejamento urbano, mobilidade, em conjunto com ações de preservação do meio ambiente.
- 2) Orçamento temático na área climática e com foco geracional, já prevendo ações de mitigação ou de adaptação a uma nova realidade

climática, mas que considera a questão do trabalho atrelado à responsabilidade ambiental.

- 3) Inserir educação climática nas escolas e nos cursos profissionalizantes, privilegiando juventude periférica.
- 4) Dar prioridade a modelos de cidades sustentáveis, objetivando reduzir enchentes, aumento da temperatura e da poluição.
- 5) Assim como aconteceu nas conferências em BH, nas quais foi dada a oportunidade de ouvir juventude indígena e quilombola, realizar ações de proteção aos saberes tradicionais e cultura popular local, e incentivo à agricultura urbana familiar.

Diante da urgência da crise climática no mundo, e com a proximidade da COP30, o Brasil, sediando o evento, tem a oportunidade de liderar a construção de um modelo justo e sustentável de políticas ambientais, com recortes interseccionais, tendo a justiça climática como pressuposto para as decisões, e contando com a participação da juventude. A justiça climática não pode ser apenas um conceito abstrato, mas um mecanismo real de orientação para os governos, empresas e a sociedade civil, garantindo participação efetiva e reconhecimento do papel fundamental dessas populações na proteção do clima e na promoção da qualidade de vida.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2025

Bethânia Melo Boechat
Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Ivania Moraes Soares
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas

Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383

8. Referências

BARBOSA, Ana Carolina da Silva. Justiça Climática à luz da litigância. In: Quem precisa de justiça climática no Brasil? Observatório do Clima. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/o-observatorio-do-clima/> . Acesso em 04 set. 25.

BELO HORIZONTE. **Lei nº 11.793, de 27 de dezembro de 2024**. Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Emergência Climática. Belo Horizonte: Câmara Municipal de Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11793/2024> . Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm. Acesso em: 03 set. 25.

FILIZZOLA, Luísa. A quantas anda a desigualdade de rendimentos no Brasil? Observatório das Desigualdades, 26 nov. 2021. Disponível em: <https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=1413> . Acesso em 04 set. 25.

FRASER, Nancy. Justiça e Política: a Escala da Justiça. Editora: Herder, 2008.

IPCC, 2023: *Climate Change 2023: Synthesis Report*. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/resources/how-to-cite-this-report/> . Acesso em 03 set. 25.

LIMA, Letícia Maria Rêgo Teixeira. Mulheres e (in)justiça climática no antropoceno: uma abordagem interseccional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

MARGULIS, Sergio. Mudanças do Clima: tudo que você queria e não queria saber. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2020.

PICKARD, Sara. Política, Protesto e Jovens: Participação Política e Dissidência na Grã-Bretanha do Século XXI.

SCHLOSBERG, David, COLLINS, Lisette B. Da justiça ambiental à justiça climática: as mudanças climáticas e o discurso da justiça ambiental. WIREs Climate Change, 2014. Disponível em: <https://wires.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/wcc.275>. Acesso em 01 set. 25.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100